



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

PERNAMBUCO

LEI Nº 109/67

Ementa: "Dispõe sobre operação de crédito e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decrete a seguinte lei:

Artigo primeiro: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar uma operação de crédito com o BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - BANDEPE - na importância de trinta mil cruzeiros novos (R\$... 30.000,00), para construção e conclusão de obras públicas inadiáveis.

Artigo segundo: - Para oferecer garantia a operação de crédito autorizada no artigo anterior desta lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a empenhar à Receita prevista no I.C.M. ou parcelas / do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - F.P.M. -

Artigo terceiro: - Dentro do limite da operação de crédito constante do artigo primeiro desta lei, o Prefeito do Município, poderá estabelecer com o Banco operador, convênios e contratos obedecendo preceitos e regulamentos Constitucionais.

Artigo quarto: - Para fazer face ao pagamento da operação de crédito constante desta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretar a abertura de um crédito especial de igual importância, no corrente / exercício e nos exercícios subsequentes.

Artigo quinto: - A presente, lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, em 23 de outubro de 1967.

Manuel Barbosa Tolado Presidente
Maria do Espírito Santo 1ª Secretário
Luiz de Sena Monteiro Vasconcelos 2ª Secretário

